



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a seguinte contratação temporária e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Auxiliar de Docente	44 Horas	R\$ 3.084,57

Art. 2º As atribuições e condições para o cargo estão contemplados no quadro de cargos e funções do Município.

Art. 3º O prazo da contratação se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 4º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específicas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal nº 003/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das Leis Municipais nº 1.677/2002 e nº 1.718/2002.

No que se refere à contratação, verifica-se a necessidade de ampliação do número de profissional de **Auxiliar de Docente**, em razão do aumento da demanda nas unidades escolares da rede municipal e da necessidade de garantir o adequado acompanhamento dos alunos.

Os Auxiliares de Docente exercem papel fundamental no apoio às atividades pedagógicas, no acompanhamento individualizado dos estudantes e no suporte às equipes escolares, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a efetivação das políticas públicas educacionais do Município. A insuficiência desse quadro funcional compromete o pleno atendimento das necessidades das escolas e impacta negativamente a organização das atividades escolares.

O prazo de contratação previsto — seis meses, prorrogável por igual período ou até o provimento definitivo dos cargos por concurso público — atende ao caráter transitório e excepcional da medida, preservando o interesse público e respeitando os limites legais vigentes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, preferencialmente em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal